



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI

Rua Izídio Batista de Figueiredo, s/n - Morro Cabeça no Tempo - PI

CNPJ nº 01.612.594/0001-54

CONTRATO N.º 21 /2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA SRA. **LEIDIMAR DUARTE DOS SANTOS** NO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Pelo presente instrumento de CONTRATO, o MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA O TEMPO-PI, registrado no CNPJ n.º 01.612.549/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Izídio Batista de Figueiredo, s/n, Morro Cabeça No Tempo, ora denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a **Sra. LEIDIMAR DUARTE DOS SANTOS**, brasileira, casada, ATENDENTE, inscrito sob o CPF nº 037.063.423-32 e, SSP/RG n.º 2.758.824 e, residente e domiciliado na localidade Lagoa do Arroz Zona Rural- Morro Cabeça No Tempo- PI, doravante denominado apenas de CONTRATADO, celebram o presente contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1ª- DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação na **Secretaria de Educação do Município de Morro Cabeça No Tempo-PI**, de **Atendente da Biblioteca** pela Secretaria de Educação, deste município, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE.

CLAUSULA 2ª-DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Contratada prestará o Serviço de **Atendente da Biblioteca** pelo município de Morro Cabeça No Tempo- PI, pela Secretaria de Educação.

CLAUSULA 3ª- DO PAGAMENTO:

A contratante remunerará os serviços prestados pelo contrato, com remuneração de um salário de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), verbas do ISS, FPM, ICMS e RECURSOS PROPRIOS, que será pago até o dia 10 de cada mês.

CLAUSULA 4ª- DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir de 02/01/2019 até 31/12/2019, válido por 1 ano, podendo ser renovado por mais 1 (um).

CLAUSULA 5ª - DA RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI

Rua Izídio Batista de Figueredo, s/n - Morro Cabeça no Tempo - PI

CNPJ nº 01.612.594/0001-54

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência da CONTRATANTE ou pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, pelo CONTRATADO, desde que comunicado com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, se não estiver sendo cumpridas as cláusulas do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo verbas rescisórias e multa por quebra de contrato e indenização até que se finde o prazo determinado, exceto que seja amigavelmente a rescisão do contrato.

CLAUSULA 6º- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A execução do presente contrato, sem concurso público e processo seletivo, fundamenta-se no art.37, IX, de CF/88 e Lei Municipal, em face da urgência, do interesse público da contratação, até a realização de concurso público. O Servidor Contratado, temporariamente, será regido pelo regime Jurídico único do Município (Lei Municipal nº 12/97).

CLAUSULA 7º- DO FORUM:

Fica eleito o fórum da Comarca de Avelino Lopes-PI, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, que não encontrar solução amigável entre as partes. E por estarem de pleno acordo com dispositivo nestas cláusulas, firmam as partes, o presente instrumento de contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, com a presença das testemunhas abaixo, para que gerem os devidos efeitos jurídicos.

Morro Cabeça No Tempo- PI, 02 de janeiro de 2019.

Antônio Carlos Batista de Figueredo
Prefeito Municipal

LEIDIMAR DUARTE DOS SANTOS

Contratado

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____